



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18.10. Serão indeferidas pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. DA EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

19.1. A extinção das obrigações decorrentes deste certame processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139, da Lei nº. 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

- a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

20.5. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratações, membros da Equipe de Apoio e Setor de Engenharia do Município de São Pedro da Serra;

20.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratações e membros da Equipe de Apoio, que decidirá com base na legislação em vigor;

20.7. O Município de São Pedro da Serra não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, técnicos ou quaisquer outros;

20.8. Não havendo expediente no Município de São Pedro da Serra na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local;

20.9. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.10. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança da futura contratação;

20.11. A Adjucação e/ou homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

20.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.13. Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Formulário de Proposta;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Contrato,

Integram ainda este edital: Memoriais Descritivos; Projetos Básicos; Cronogramas Físico-Financeiros; Planilhas de BDI e Encargos Sociais; Orçamentos Discriminativos Estimados; Planilhas de Composições e Memórias de Cálculo.

21. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

21.1. E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado nos sites <http://www.pregaobanrisul.com.br> e <http://www.saopedrodaserra.rs.gov.br>, bem como seus extratos publicados no Mural da Prefeitura Municipal, Site do Município e no Diário Oficial dos Municípios, sendo estes, denominados, Imprensa Oficial do Município.

São Pedro da Serra, 19 de junho de 2026.

Luiz Augusto Hartmann

Prefeito Municipal

Este Edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

Em ___/___/____

Luana Eduarda Cornelius Marchetto
OAB/RS 110.110